ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 105/2015.

Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento de SPE – PAR01 Empreendimentos Imobiliários Ltda, uma área de terras de 2.516,00 m² e benfeitorias na mesma, para o prolongamento da Rua Rio Camisas, no Município de Xangri-Lá.

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a receber em dação em pagamento de **SPE – PAR01 Empreendimentos Imobiliários Ltda,** uma área de terras desmembrada da matricula 61.413 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa, através do Decreto nº 320, de 27 de novembro de 2015, medindo 2.516,00m² (dois mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados), conforme descrição abaixo, bem como, execução de benfeitorias de pavimentação para prolongamento da Rua Rio Camisas, conforme plantas, memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo.

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V7**, de coordenadas **N 6.701.790,14**m e **E 591.812,68**m, e deste segue no quadrante sudeste, com ângulo interno de 95°25'02", por uma distância de 12,00 m(doze metros) até o vértice **V7A**, de coordenadas **N 6.701.786,58**m e **E 591.824,14**m; confrontando a esquerda, com Terra do Proprietário RI 61.412, deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo interno de 84°37'26", por uma distância de 62,29 m(sessenta e dois metros e vinte e nove centímetros) até o vértice **M2A**, de coordenadas **N 6.701.729,09**m e **E 591.800,17**m; deflete para a direita no mesmo quadrante com ângulo interno de 176°12'00", por uma distância de 110,77m (cento e dez metros e setenta e sete centímetros), até o vértice **M16A**, de coordenadas **N 6.701.629,90**m e **E 591.750,86**m; deflete para a esquerda no mesmo quadrante, com ângulo interno de 181°41'40", por uma distância de 37,47 m(trinta e sete metros e quarenta e sete centímetros), até o vértice **V4A**, de coordenadas **N 6.701.595,87**m e **E 591.735,18**m, deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo interno de 90°48'02", por uma distância de 12,00 m (doze metros) até o vértice **V4**, de coordenadas **N 6.701.600,74**m e **E 591.724,21**m; confrontando a esquerda nos quatro alinhamentos anteriores, com a Gleba A "Remanescente", deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo interno de 89°12'05, por uma distância de 38,00 m(trinta e oito metros) até o vértice **M16**, de coordenadas **N 6.701.635,12**m e **E 591.740,05**m; confrontando a esquerda com Rui Portanova RI=9/18.191, deflete*

para a direita no mesmo quadrante, com ângulo interno de 178°17'58", por uma distância de 110,50 m (cento e dez metros e cinquenta centímetros)até o vértice ***M2****, de coordenadas* ***N 6.701.734,13****m e* ***E 591.789,28****m; confrontando a esquerda com SPE - PAR01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. RI=99.003, deflete a esquerda no mesmo quadrante, com ângulo interno de 183°45'47", por uma distância de 60,70 m (sessenta metros e setenta centímetros) até o vértice* ***V7****, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando a esquerda , com Mário Cezar de Oliveira RI =4/18.191. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Marco Cartográfico da Rede Municipal n°M04, de coordenadas* ***E=591.171,055m*** *e* ***N=6.699.209,544m*** *e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000."*

Art. 2º - O projeto de execução da obra deverá ser fiscalizado pelo Departamento de Engenharia durante a sua execução.

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 105/2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa buscar a necessária autorização para receber a título da Dação em pagamento da empresa SPE – PAR01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA uma área de terra de 2.516,00m2 originada da matrícula 61.413 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa, bem como, a realização de benfeitorias consubstanciadas na execução de obra de pavimentação da Rua Rio Camisas conforme planilha e memorial descritivo em anexo devidamente aprovados pela Municipalidade.

A referida área e a OBRA a ser executada será executada e recebida a título de DAÇÃO EM PAGAMENTO parcial conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa, cuja minuta segue em anexo, em atendimento ao disposto no Art. 18, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 12 que estabelece o pagamento de indenização de 15% sobre a avaliação da área e o fechamento da mesma em razão do desenvolvimento do empreendimento denominado BLUE XANGRI-LÀ CONDOMINIO RESIDENCIAL .

Considerando que desde o ano de 2011, não houve nenhum lançamento de empreendimento de Condomínio Horizontal de Lotes.

Considerando a importância do lançamento do referido empreendimento com a maior brevidade, face a previdsão de pagamento ao erário municipal de parte da indenização em pecúnia no ato de aprovação do empreendimento conforme minuta de TAC a ser firmado com o empreendedor a partir da aprovação do presente Projeto de Lei.

Considerando que haverá geração de renda e empregos no desenvolvimento do empreendimento a partir de seu lançamento.

Isto posto, encaminho o presente projeto de lei, em **regime de urgência**, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Xangri-Lá, 27 de novembro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal